

Ofício/SEMS/ADM/Nº 1481 /14

Paragominas, (PA), em 19 de dezembro de 2014.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas
Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Sr. Paulo Pombo Tocantins

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar a V. Ex.^a o **1º termo aditivo de prorrogação de prazo**, para o contrato abaixo citado, referente ao Pregão Presencial 9/2014-00040, por mais 90 (noventa dias), que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - COORDENADORIA DE TRÂNSITO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014”.

Empresa	Contrato	Valor total do contrato empenhado em 2014
Y.M.COSTA GRAFIC E EDITORA LTDA ME	466/2014	245.173,50
Y.M.COSTA GRAFIC E EDITORA LTDA ME	467/2014	275,00
DESIGNER VISUAL LTDA-ME	468/2014	26.157,80
ACESS COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA EPP	469/2014	97.225,40
ACESS COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA EPP	470/2014	5.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento, no ensejo apresentamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente

Luiz dos Santos Garajá
Coord. Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas

Marize Carvalho Inácio
DIR. DEPARTAMENTO
Prefeitura Mun. de Paragominas
24.12.14



PARECER

REF. LICITAÇÃO - Prorrogação de prazo de contrato.

OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de prorrogação de contrato administrativo oriundo de processo de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de material gráfico e impresso, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Paragominas, Secretaria Municipal de Saúde e seus programas.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a prorrogação do prazo do contrato, em virtude da necessidade de concretização de medidas administrativas. Não serão empenhados novos valores.

A lei de licitação "lei 8666/93, via de seu art. 57, possibilita a administração pública a prorrogar os contratos administrativos nos casos específicos: vejamos o dispositivo legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 37298038 - 37298003 - Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se que o legislador vinculou o valor do contrato a ser prorrogado – excepcionalmente poderá haver modificação apenas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato do Requerente, aliada aos permissivos jurídicos manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas-PA, 26 de Dezembro de 2014.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica.



1º TERMO ADITIVO Nº 827/2014

Primeiro Termo Aditivo Nº 827/2014 ao Contrato nº 466/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00040, de 15 de julho de 2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro, a empresa **Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, que tem como objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS.**"
Referente à prorrogação de prazo.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/P, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA representada pelo seu gestor Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade neste ato denominados **CONTRATANTES** e do outro, a empresa **Y.M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.920.276/0001-04 e Inscrição Estadual nº 15.302.336-8, situada na Rua: Pará, nº 20, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-000, representada pelo Sr. **YORDAN MATEUS COSTA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.071.882-84 e RG nº 6135096/PC-PA, residente e domiciliada na Rua: Alan Kardec, Nº 38, Bairro: Promissão II, Paragominas-Pa, CEP: 68.628-270, resolvem aditar o contrato supra citado firmado em 05 de Agosto de 2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 Este Aditivo tem fundamento no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 Em razão da necessidade de efetuarmos pagamento de Notas Fiscais referente ao Contrato nº 466/2014, que terminaria em **31 de dezembro de 2014**, fica prorrogado para **31 de março de 2015**, conforme justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pelo executivo.

CLÁUSULA III - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Todas as demais cláusulas e condições contratuais do contrato nº 466/2014, firmado em 05 de agosto de 2014, permanece inalterada após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 30 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE



Y.M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
YORDAN MATEUS COSTA LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.



2.

